



ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA  
CNPJ: 08.971.900/0001-98  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000  
Fone: 48-32770122 – R-202  
[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br) [compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

6

**CONTRATO Nº 182.2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130.2024**

Por este instrumento o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.971.900/0001-98, com endereço na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro, neste ato representado por sua secretaria Sra. **JOSELAINE CRISTINA STEIN**, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e **GERLI ADRIANE CORDOVA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 07.415.281/0001-92, com sede na Servidão Passos Filho, nº 783, Barreiros, São José/SC, CEP: 88.117-320, telefone: (48) 99905-7513, e-mail: [gerlicorova@yahoo.com.br](mailto:gerlicorova@yahoo.com.br), neste ato representada pela Sra. **GERLI ADRIANE CORDOVA**, inscrita no CPF sob nº 585.036.509-59 e RG nº 1829366, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças inclusas, de equipamentos médico-odontológicos utilizados nos consultórios das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município.

**1.2.** A empresa contratada será responsável por realizar manutenções preventivas e corretivas em todos os equipamentos médico-odontológicos das UBS do município (Centro, Santa Tereza e COPE), incluindo o fornecimento de peças de reposição quando necessário.

**1.3.** A manutenção preventiva deverá ser realizada de acordo com as especificações técnicas de cada equipamento e o cronograma previamente acordado com a Secretaria Municipal de Saúde. A manutenção corretiva deverá ser executada sempre que houver falhas ou danos inesperados nos equipamentos.

**1.4.** Equipamentos: Cadeira odontológica e seus acessórios (seringa tríplice, canetas de alta rotação e de baixa rotação, refletor, sugador, mangueiras, cuspidora, placas, estofamento), Mocho, Seladora, Autoclave, Destiladora, Geladeira de vacinas, Ultrassom odontológico, Compressor, Bomba a vácuo, Fotopolimerizador, Jato de bicarbonato, Raio X, Filtros pneumáticos.

**1.5.** Além dos equipamentos supra citados fazem parte deste contrato o deslocamento bem como hora de serviço

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VISITAS	04	R\$ 220,00	R\$ 880,00
02	VÁLVULA DE ALIVIO DIGITALE	01	R\$ 850,00	R\$ 850,00
03	CENTRO CONSULTÓRIO	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00
04	PLACA RX PRESIDIO	01	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
05	REVISÃO DOS COMPRESSORES	03	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** O valor total do contrato é de **R\$ 4.930,00 (quatro mil novecentos e trinta reais)**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**  
CNPJ: 08.971.900/0001-98  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000  
Fone: 48-32770122 – R-202  
[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br) [compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

7

2.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor, efetuando-se no ato do pagamento as retenções de impostos previstas em Lei.

2.3. De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N°1234/2012 e Decreto municipal n° 182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004. OBS: As empresas deverão destacar na nota a retenção do imposto de renda conforme, IN N° 1234/2012, exceto as optantes pelo simples nacional.

2.4. O pagamento será realizado, mediante apresentação de relatório das peças trocadas e do serviço realizado

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. O prazo para a finalização dos serviços é de **15 (quinze) dias corridos** a partir da assinatura do contrato.

3.2. O contrato tem validade de **60 (sessenta) dias corridos**, a partir da sua assinatura. Podendo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- c) Disponibilizar informações, para o bom desenvolvimento dos serviços contratados;
- d) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-las.

#### **4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- c) Observar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (CNDs) e qualificação exigidas para a prestação do serviço contratado;
- f) Responder pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos em Lei, mesmo após a conclusão dos serviços;
- g) Não transferir a terceiro, por qualquer forma sem o prévio consentimento por escrito da Contratante;
- h) Substituir, sem ônus para a contratante, qualquer produto/serviço, caso não atenda o padrão de qualidade exigido;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**  
CNPJ: 08.971.900/0001-98  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000  
Fone: 48-32770122 – R-202  
[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br) [compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

- i) Todas as despesas referentes a taxas, transporte, tributos e outras necessárias ao desenvolvimento dos serviços correrão por conta da Contratada;
- j) A responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos e serviços ofertados;
- k) Cumprir com os prazos de entrega estabelecidos;
- l) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas;
- m) Remover, às suas expensas, todo produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo;
- n) Os materiais entregues pela empresa contratada, deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de funcionamento conforme proposta apresentada, especificações técnicas exigidas e acompanhadas das respectivas notas fiscais.
- o) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com peças inclusas, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- p) Garantir que todos os serviços prestados sigam as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos equipamentos médico-odontológicos;
- q) Fornecer peças originais ou de qualidade equivalente para substituição nos equipamentos que apresentarem falhas.

#### **CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

5.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora JOSELAINE CRISTINA STEIN, matrícula 3401, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

#### **CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos constantes do orçamento da CONTRATANTE atendidas pelas dotações orçamentárias do ano vigente.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal 14.133/2021;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência não prejudicando o serviço a ser prestado, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;
- c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.

#### **CLAUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS**

8.1. Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**  
CNPJ: 08.971.900/0001-98  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000  
Fone: 48-32770122 – R-202  
[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br) [compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

9

### **CLAUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

10.1. Os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades, a CONTRATADA se obriga a refazer o produto no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua notificação sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

11.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Jose-SC, para dirimir eventuais controversas emergentes da aplicação deste contrato.

11.2. São partes integrantes o Edital de Dispensa, o Documento de Oficialização de Demanda, os Documentos de regularidade jurídica e fiscal do contratado sua proposta, o Termo de Referência e este Contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

São Pedro de Alcântara/SC, 16 de dezembro de 2024.

**JOSELAINE CRISTINA STEIN**  
Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social  
*Contratante*

**GERLI ADRIANE CORDOVA**  
CNPJ nº 07.415.281/0001-92  
*Contratada*